



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0049543-33.2001.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (index 0002446 e 0002452 – fls. 2.394/2.406), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

- 1. Doc. 0002459 (fl. 2.407)** – Ato ordinatório certificando, em relação a decisão de fl. 2.359, *ipsis litteris*: “1. a habilitação em questão foi remetida ao AJ no dia 06/03/2018 e remetida a Central de Arquivamento no dia 12/02/2019. 2. cumprido pelo cartório. 3. ofícios expedidos conforme folhas 2.366 e 2.367, tendo somente a 1ª vara do trabalho respondido até a presente data, juntado às folhas 2.393. 5. ofício expedido conforme folhas 2.372, não respondido até a presente data. 6. o quadro geral não foi publicado, tendo o Administrador juntado um novo quadro às folhas 2.400/2.406. 8. ofício expedido conforme folhas 2.366, respondido às folhas 2.388/2.392. 9. ofício expedido conforme folhas 2.369, não respondido até a presente data. 10. certifico que não logrei êxito em localizar nos autos às folhas mencionadas neste item, consultando o sistema dcp, verifiquei que entre a remessa ao Administrador, a devolução do mesmo e a conclusão efetivamente feita,



somente foi juntado 1 ofício, o qual não se encontra no processo, tendo uma cópia sido juntada às folhas 2.339. 11. ofício expedido conforme folhas 2.370. 12. ofício expedido conforme folhas 2.371, respondido às folhas 2.375/2.386.

2. **Doc. 0002460 (fl. 2.408)** – Ato ordinatório certificando a remessa dos autos ao MP.
3. **Doc. 0002461 (fls. 2.408v/2.409)** – Ministério Público manifestando concordância aos requerimentos ao Administrador Judicial às fls. 2.394/2.399.
4. **Doc. 0002463 (fls. 2.410/2.411)** – Decisão determinando, *ipsis litteris*: “1. Forme-se o 13º volume, observado o disposto no art. 189 da CNCGJ; 2. Diante do contido no item 10 do ato ordinatório de fl. 2407, esclareça o cartório se foram procedidas buscas nos 12 volumes do processo, haja vista as eventuais vistas para cópia e a possibilidade de encarte equivocado; 3. Quanto aos requerimentos formulados pelo Administrador Judicial às fls. 2397/2399: 3.1. Expeçam-se os ofícios requeridos no item a; 3.2. Inexistindo oposição do Ministério Público, nomeie o perito avaliador Anderson Tadeu da Silva Maia, CRECI/RJ 047109, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e arbitramento de honorários; 3.3. Publique-se o quadro geral de credores consolidado, de fls. 2400/2046; 3.4. Em razão da impossibilidade de arrecadação dos veículos informados pelo RENAJUD à fl. 2204, declaro-os perdidos em desfavor da Massa Falida. 3.5. Atenda o cartório o requerido no item e.”
5. **Doc. 0002465 (fls. 2.412/2.413)** – Manifestação do perito avaliador apresentando proposta de honorários para avaliação do imóvel localizado na Rua do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro/RJ, no valor total de R\$ 7.500,00.
6. **Doc. 0002467 (fl. 2.454)** – Remessa dos autos a Central de Digitalização.
7. **Doc. 0002472 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
8. **Doc. 0002473 (fl. 2.473)** – Retorno dos autos da Central de Digitalização.
9. **Doc. 0002475 (fls. 2.475/2.479)** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro anunciando a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da Falida, requerendo a respectiva inclusão do QGC.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial irá postular o integral cumprimento da r. decisão de fls. 2.410/2.411 (index 0002463), com a realização das diligências lá elencadas.**



Prosseguindo, o AJ não se opõe aos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador (fls. 2.412/2.413 – index 0002465), para avaliação dos imóveis localizados na Rua do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Continuando, com relação aos pedidos de fls. 2.475/2.486, o Administrador Judicial se reporta aos termos de sua última manifestação (fls. 2.394/2.406 – index 0002446 – requerimento contido no item “a”, alínea iv), esclarecendo que o imóvel localizado na Rua Doutor Napoleão Laureano, nº 35, Engenho de Dentro, nesta cidade, foi vendido antes do termo legal da falência, conforme fls. 668/671 (index 0000755 e 0000756).

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) pelo integral cumprimento da r. decisão de fls. 2.410/2.411 (index 0002463), determinando-se a realização das diligências lá elencadas.
  
- b) pela homologação dos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador (fls. 2.412/2.413 – index 0002465), para avaliação dos imóveis localizados na Rua do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2019.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**AJ da Massa Falida de Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312